

CONSELHO ESTADUAL SE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 221/72

Aprovado em 23/2/72

Autoriza-se o aproveitamento dos estudos realizados por Cid Azeredo Campos em escola de país estrangeiro, para fins de matrícula na 3ª serie ginásial.

PROCESSO CEE - N° 045/72

INTERESSADO - AUGUSTO LUIZ BROWNE DE CAMPOS

ASSUNTO - Solicitação de revalidação do curso (2ª serie do 1º ciclo) do seu filho Cid Azeredo Campos, obtido nos Estados Unidos da América.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Cid Azeredo Campos, filho de Augusto Luiz Browne de Campos e de D. Lygia de Azeredo Campos, nascido em São Paulo, a 16 de fevereiro de 1958, residente e domiciliado nesta Capital, vem a, este Conselho solicitar a convalidação de estudos feitos em Escolas de País Estrangeiro para que possa matricular-se na serie correspondente e continuar os seus estudos.

HISTÓRICO:

1. O requerente fez o Curso Primário no Instituto Caetano de Campos, nesta Capital.

2. Cursou a 1ª série do 1º ciclo, no Colégio Rio Branco, desta cidade de São Paulo, tendo sido aprovado.

3. Em 1971 cursou, durante o primeiro semestre, a 2ª serie do ciclo ginásial, no mesmo colégio, e obteve as seguintes notas: Português 6,3, Historia 4,5, Geografia 6,5, Matemática 5,8, Ciências 5,7, Ingles 6,2, Educação Moral e Cívica 6,8.

4. Em agosto de 1971 viajou para os Estados Unidos da América do Norte e foi matriculado na 8ª série da O. Harry Júnior High School, na cidade de Austin, no Texas, tendo sido aprovado com as seguintes notas: Estudos Sociais CeC (regular) Inglês C e B (regular bom - 80-89) Espanhol A+ e A (Excelente - 90-100) Educação Física A- - A (Excelente) Música A- - A- (Quase Excelente) Matemática B- e B- (Quase bom) Arte B e B (bom).

O semestre foi dividido em dois trimestres de sorte que a cada disciplina correspondeu duas notas.

Como se pode ver o requerente obteve notas muito boas, todas acima de 70, e algumas consideradas excelentes.

FUNDAMENTAÇÃO:

O período de frequência em "escola de país estrangeiro" foi curto; um semestre encolhido. As notas ali obtidas lhe dariam direito a aprovação por média. Além disso, o que ali cursou foi a 3ª série que corresponde a 4ª série ginasial, quanto à equivalência de tempo, o que compensa, até certo ponto, as diferenças de currículo.

O Processo está cuidadosamente informado com documentos hábeis, devidamente autenticados, e os da O. Henry School assinados pelas autoridades escolares e consulares, tendo sido traduzidos por profissional legalmente habilitado.

Não me parecem necessárias adaptações em Português, Educação Moral, e Cívica, História e Geografia do Brasil visto que a vida escolar do requerente, com exceção do quadro meses, transcorreu no Brasil.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, sou de parecer que se convalidem os estudos feitos por Cid Azeredo Campos na O. Henry Júnior High School, para fins de matrícula na 3ª série ginasial.

as) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 21 de fevereiro de 1972.

as) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente